DECRETO Nº. 15.943/23

Altera o Decreto nº. 13.464/19.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atualização da normatização contida no Decreto nº 13.464/19, que regulamenta a Lei nº. 7.011/09, que dispõe sobre a inspeção sanitária dos produtos de origem animal no município de Divinópolis, frente às demais normas vigentes, com o objetivo tornar as inspeções mais qualitativas e o processo produtivo mais seguro, bem como evitar fraudes e garantir o cumprimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos produtos elaborados pelas indústrias de alimentos,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.464/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição do Fiscal de Saúde Médico Veterinário com formação em Medicina Veterinária, do Médico Veterinário ocupante de cargo do quadro efetivo e do Agente Sanitário Fiscal de Saúde com formação de nível médio, integrante de equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, respeitadas as devidas competências.

§ 1º .....

III - auxiliar o Fiscal de Saúde Médico Veterinário com formação em Medicina Veterinária e o Médico Veterinário na inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate;

.....

§ 2° A inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais será realizada por equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, integrada por Fiscal de Saúde Médico Veterinário, com formação em Medicina Veterinária e/ou Médico Veterinário, com lotação no Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, que a coordenará e supervisionará, e por:

I - Agente Sanitário Fiscal de Saúde;

II - profissionais com formação em Medicina Veterinária com atuação junto ao Serviço de Inspeção Municipal, mediante:

a) contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prescrita em lei;

b) cessão ou de acordo de cooperação técnica firmado com outros entes federativos e/ou pessoas administrativas vinculadas à pessoa política da qual se originaram e que compõem a Administração Indireta;

Documento assinado digitalmente - D83-JJ7-OGE-3LX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III - Auxiliares de Produção ou cargo equivalente, com ensino médio completo, mediante cessão ou acordo de cooperação técnica firmado com outros entes federativos e pessoas administrativas vinculadas à pessoa política da qual se originaram e que compõem a Administração Indireta;

IV - os profissionais de que tratam os incisos II e III serão subordinados tecnicamente ao Serviço de Inspeção Municipal.

.....

Art. 36 Nenhum estabelecimento pode realizar comércio de produtos de origem animal no município sem prévio e regular registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis.

Art. 37 Estão sujeitos ao registro no Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis os estabelecimentos citados no art. 4º e nos artigos 15 a 22.

Parágrafo único. O cancelamento de registro dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis será determinado em normas complementares.

.....

Art. 74 É vedado o abate de animais sem prévio exame sanitário.

.....

§ 3º os casos suspeitos serão submetidos a avaliação pelo Fiscal de Saúde Médico Veterinário com formação em Medicina Veterinária e/ou Médico Veterinário, integrantes da equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis, mediante exame clínico, necropsia ou outros procedimentos, com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

.....

Art. 78 Para o início do abate de animais é necessária a prévia autorização formal pelo Médico Veterinário Responsável Técnico, contendo todas as especificações pertinentes.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 29 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Agronegócios

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - D83-JJ7-OGE-3LX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/01/2024 às 10:10:16

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 03/01/2024 às 14:07:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gustavo Mendes Martins

Assinou em 31/01/2024 às 16:39:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.359.686-**

Eu, Gustavo Mendes Martins, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva Oliveira

Assinou em 01/02/2024 às 16:00:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.202.836-**

Eu, Janete Aparecida Silva Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 02/02/2024 às 18:43:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D83 JJ7 OGE 3LX